



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025, CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃ CAJAZEIRENSE A SRA SECRETÁRIA DA SAÚDE MUNICIPAL MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLÊTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025 DE PROPOSITURA DA VEREADORA SARA SHEYLA SANTANA ALVES**, que visa conceder o título de cidadã Cajazeirense à Sra. Secretária de Saúde Mychelle Dantas de Almeida, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cajazeiras-PB.

II- PARECER JURIDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, está comissão manifesta-se de forma **DESFAVORÁVEL** ao projeto de decreto legislativo, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a presente homenagem já foi objeto de aprovação em legislatura anterior, **conforme consta no registro legislativo sob Nº 41/2021**, assim a presente proposição incorre em **perda de objeto ou mesmo em possível duplicação de homenagem**, o que vai de encontro aos princípios da razoabilidade e da economicidade legislativa.

Além disso, entende-se que a repetição de proposição com objeto já deliberado e aprovado em legislatura anterior, sem que haja alteração substancial ou fato novo relevante, pode contrair o princípio da **coerência normativa e da segurança jurídica**, especialmente no que tange à produção legislativa.

Caso se trate de reedição de projeto que perdeu eficácia por não promulgação ou sanção à época, caberia avaliar a viabilidade de reapresentação conforme o Regime interno, o que não restou suficientemente justificado no presente caso.

Ademais, esta Comissão entende que a presente proposição, **embora de natureza honorífica**, deve observar critérios objetivos e justificativas que sustentem a necessidade e



oportunidade da homenagem, o que, no entendimento desta relatoria, **não restou plenamente evidenciado.**

Seguimos pelo voto abaixo apresentado.

IV- VOTO DA COMISSÃO

De todo o exposto e em face das considerações retro, OPINAMOS DESFAVORAVEL AO Projeto de Lei Nº27/2025, por entender que a proposta incorre em vício de mérito e formalidade.

Assim, esta Comissão manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA**, nos termos regimentais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE

ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR

ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**

CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com